



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 039/2026**

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 039/2026 de 06/05/2026

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Paulo Rosa

**Data do Protocolo:** 13/05/2026

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido consórcio.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre diretrizes para o controle da circulação de animais domésticos em vias públicas, logradouros e espaços coletivos no Município de Chopinzinho.

A proposição fundamenta-se na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplinam a constituição e funcionamento dos consórcios públicos, visando fortalecer a cooperação interfederativa entre municípios para desenvolvimento de ações e serviços relacionados ao saneamento básico e demais objetivos previstos no instrumento consorcial.

Conforme mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a adesão ao CISPAR permitirá ao Município ampliar o acesso a programas, recursos, investimentos e parcerias institucionais, inclusive junto à Itaipu Binacional e demais entidades que exigem atuação mediante consórcios públicos formalmente constituídos.

O projeto também autoriza o Poder Executivo a promover os ajustes orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da adesão ao consórcio, incluindo alterações nos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

A matéria observou os trâmites regimentais e encontra-se apta para análise desta Comissão quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A Procuradoria Legislativa desta Casa manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, destacando que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatibilidade com as normas superiores, princípios da Administração Pública e adequação formal, encontrando-se devidamente justificado na mensagem anexa ao projeto.

O parecer jurídico ressaltou ainda que a autorização legislativa mostra-se necessária para formalização do ingresso do Município no consórcio público, considerando tratar-se de medida administrativa relevante envolvendo cooperação interfederativa, obrigações financeiras e adequações orçamentárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Destacou-se também que a proposição encontra respaldo na legislação federal aplicável aos consórcios públicos, especialmente na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Todavia, a Procuradoria Legislativa consignou ressalva no sentido de que, antes da votação da matéria, deverá ser apresentado o impacto financeiro-orçamentário e a declaração do ordenador de despesas referente ao projeto, sob pena de configuração de vício material, em observância às normas da responsabilidade fiscal e da regularidade orçamentária.

Ao final, concluiu a Procuradoria Legislativa que não há óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação da matéria, desde que observadas as disposições regimentais aplicáveis e atendida a exigência documental mencionada.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026**, encontra-se apto à regular tramitação nesta Casa de Leis.

A matéria insere-se na competência administrativa do Poder Executivo Municipal e encontra respaldo na legislação federal que regulamenta os consórcios públicos, especialmente quanto à cooperação entre entes federativos para execução de políticas públicas de interesse comum.

A adesão ao CISPARE demonstra-se compatível com os princípios da eficiência administrativa, economicidade e interesse público, possibilitando ao Município ampliar sua capacidade de acesso a programas, investimentos, equipamentos e ações voltadas ao saneamento e desenvolvimento regional.

Além disso, o projeto observa os princípios da legalidade e da autonomia municipal, condicionando a atuação do Município às disposições do contrato de consórcio, do estatuto social e da legislação aplicável.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a matéria apresenta redação clara, estrutura adequada e compatibilidade com as normas vigentes, inexistindo vícios formais de constitucionalidade ou legalidade que impeçam sua tramitação.

Entretanto, acompanho a ressalva apresentada pela Procuradoria Legislativa quanto à necessidade de apresentação, antes da votação da matéria, do impacto financeiro-orçamentário e da declaração do ordenador de despesas, em conformidade com as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

### 4. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise, dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026**, encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com a legislação federal que disciplina os consórcios públicos e com os princípios que regem a Administração Pública.

A proposição demonstra relevante interesse público, na medida em que possibilita ao Município de Chopinzinho integrar importante instrumento de cooperação interfederativa,





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000

Chopinzinho

Paraná

ampliando as possibilidades de acesso a investimentos, programas, convênios e ações voltadas ao saneamento básico, infraestrutura e desenvolvimento regional.

A adesão ao CISPARE também representa medida alinhada aos princípios da eficiência administrativa, economicidade e racionalização de recursos públicos, permitindo atuação conjunta entre municípios para execução de políticas públicas de interesse comum.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidades regimentais capazes de impedir a tramitação da matéria, ressaltando-se apenas a necessidade de apresentação do impacto financeiro-orçamentário e da declaração do ordenador de despesas antes da deliberação plenária, conforme apontado pela Procuradoria Legislativa, em observância às normas da responsabilidade fiscal.

Considerando a relevância institucional da matéria e a inexistência de impedimentos jurídicos à sua tramitação, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 21 de maio de 2026.

Paulo Rosa

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**

*(Assinado digitalmente)*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0D8-1846-F14C-E8E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 21/05/2026 16:56:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 21/05/2026 16:58:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 21/05/2026 17:00:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0D8-1846-F14C-E8E6>